



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

17ª Sessão Ordinária, de 1 de Junho de 2015

## INDICAÇÕES

### **Indicação Nº 237/2015 -**

**Assunto:** SOLICITO AO EXMO. PREFEITO MUNICIPAL, E À SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E MOBILIDADE URBANA, A IMPLANTAÇÃO DE SINALIZAÇÃO E REDUTORES DE VELOCIDADE (LOMBADA) NA RUA PADRE ROQUE, NAS IMEDIAÇÕES DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, CENTRO.

**Autoria:** LAÉRCIO ROCHA PIRES

### **Indicação Nº 238/2015 -**

**Assunto:** INDICO OPERAÇÃO "TAPA BURACOS" À RUA JOÃO FRANCISCO, LOCALIZADA NO BAIRRO JARDIM BI-CENTENÁRIO.

**Autoria:** JORGE SETOGUCHI

### **Indicação Nº 239/2015 -**

**Assunto:** INDICO MANUTENÇÃO ASFÁLTICA À RUA OCTAVIANO FILOMENO, LOCALIZADA NO BAIRRO JARDIM FLAMBOYANT.

**Autoria:** JORGE SETOGUCHI

### **Indicação Nº 240/2015 -**

**Assunto:** INDICO OPERAÇÃO "TAPA BURACOS" À RUA FERNANDO CÉSAR CAMPOS, LOCALIZADA NO BAIRRO JARDIM BI-CENTENÁRIO.

**Autoria:** JORGE SETOGUCHI

### **Indicação Nº 241/2015 -**

**Assunto:** Indica-se ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal em conjunto com a Secretaria de Obras, Habitação e Serviço: providências para viabilizar com urgência a troca de lâmpadas queimadas na Rua Padre José, em frente ao nº 785, Vila São José.

**Autoria:** MANOEL EDUARDO PEREIRA DA CRUZ PALOMINO

### **Indicação Nº 242/2015 -**

**Assunto:** Indica-se ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal em conjunto com a Secretaria de Obras, Habitação e Serviço: providências para viabilizar com urgência a troca de lâmpadas queimadas na Rua Antônio Bertazzoli, Jardim Paulista.

**Autoria:** MANOEL EDUARDO PEREIRA DA CRUZ PALOMINO

### **Indicação Nº 243/2015 -**

**Assunto:** Indica-se ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal em conjunto com a Secretaria de Obras, Habitação e Serviço: providências para viabilizar com urgência a troca de lâmpadas queimadas na Rua Profª Helena dos Santos Alves, Parque da Imprensa.

**Autoria:** MANOEL EDUARDO PEREIRA DA CRUZ PALOMINO



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

## **Indicação Nº 244/2015 -**

**Assunto:** *Indica-se ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal em conjunto com a Secretaria de Obras, Habitação e Serviço: providências para viabilizar com urgência a troca de lâmpadas queimadas na Rua Comendador Manuel Agostinho de Oliveira, Centro.*

**Autoria:** MANOEL EDUARDO PEREIRA DA CRUZ PALOMINO

## **Indicação Nº 245/2015 -**

**Assunto:** *Indica-se ao Excelentíssimo Prefeito Municipal, através da Secretaria de Segurança Pública: providências e viabilidade para aquisição de viatura de grande porte, visando a criação de uma ROMU (Ronda Ostensiva Municipal), com objetivo de garantir maior segurança a população.*

**Autoria:** MANOEL EDUARDO PEREIRA DA CRUZ PALOMINO

## **Indicação Nº 246/2015 -**

**Assunto:** *Solicita ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, que através de sua Secretária competente, providências para execução da pavimentação da parte baixa na Rua Dr. Lúcio Cintra do Prado, Parque Novacoop, Mogi Mirim sp.*

**Autoria:** DANIEL GASPARINI DOS SANTOS

## **Indicação Nº 247/2015 -**

**Assunto:** *Solicita ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, que através de suas Secretárias competentes, estudos para que nas próximas aquisições de novos equipamentos de semáforos destinados a sinalização de trânsito, instalados nas vias públicas do município, devem funcionar tendo por fonte de energia a utilização de energia solar, através de células fotovoltaicas.*

**Autoria:** DANIEL GASPARINI DOS SANTOS

## **Indicação Nº 248/2015 -**

**Assunto:** *Indica-se ao Excelentíssimo Prefeito Municipal, através da Secretaria de Mobilidade Urbana: estudos quanto a viabilidade de ser feitas alterações no trânsito, na Rua César de Freitas, Bairro Jardim Maria Antonieta, tornando-a uma via de mão única.*

**Autoria:** MANOEL EDUARDO PEREIRA DA CRUZ PALOMINO

## **Indicação Nº 249/2015 -**

**Assunto:** *INDICO À SECRETARIA RESPONSÁVEL A REALIZAÇÃO DE PINTURA DE DEMARCAÇÃO DE SOLO NAS RUAS DO BAIRRO EUGÊNIO MAZON (CDHU).*

**Autoria:** LUIS ROBERTO TAVARES



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

## REQUERIMENTOS

### **Requerimento Nº 197/2015 -**

**Assunto:** REQUEIRO À NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S/A, INSTALAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TELEFONIA, TV A CABO E INTERNET BANDA LARGA NA RUA VICTÓRIO CERRUTI, JARDIM MURAYAMA III.

**Autoria:** LAÉRCIO ROCHA PIRES

### **Requerimento Nº 198/2015 -**

**Assunto:** REQUER AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA O DIA 19 DE JUNHO DE 2015 ÀS 19:00 HORAS NO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL PARA DISCUSSÃO DOS TEMAS: PROTEÇÃO ANIMAL, PROGRAMA DE CASTRAÇÕES E MICROCHIPAGEM, VACINAÇÕES E DEMAIS PROCEDIMENTOS DE CUIDADO E PROTEÇÃO DA SAÚDE ANIMAL E OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA E ONGS DO MUNICÍPIO FRENTE AO TEMA.

**Autoria:** DAYANE AMARO COSTA

### **Requerimento Nº 199/2015 -**

**Assunto:** REQUER INFORMAÇÕES SOBRE A ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA (CUSTOS DA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ELABORAÇÃO, PESQUISAS REALIZADAS NO MUNICÍPIO, DATA DE INÍCIO DE ELABORAÇÃO, CONTRATOS, DATA PREVISTA DE TÉRMINO E DE APRESENTAÇÃO À CÂMARA MUNICIPAL).

**Autoria:** DAYANÉ AMARO COSTA

### **Requerimento Nº 200/2015 -**

**Assunto:** REQUER INFORMAÇÕES SOBRE AS AÇÕES DOS ÚLTIMOS 6 (SEIS) MESES DA SECRETARIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E MOBILIDADE REDUZIDA.

**Autoria:** DAYANE AMARO COSTA

### **Requerimento Nº 201/2015 -**

**Assunto:** Reitero requerimento de número 26 de 2015 que solicita laudo de limpeza de veículos que realizam entrega de merenda escolar.

**Autoria:** DAYANE AMARO COSTA

### **Requerimento Nº 202/2015 -**

**Assunto:** Reitero requerimentos de números 15/2015; 16/2015; 193/2014; 156/2014; 144/2014; 115/2015.

**Autoria:** DAYANE AMARO COSTA



**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**  
Estado de São Paulo

**Requerimento Nº 203/2015 -**

**Assunto:** REQUEIRO À NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S/A, INSTALAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TELEFONIA, TV A CABO E INTERNET BANDA LARGA NA RUA PAULO PEREIRA DAS CHAGAS, PARQUE REAL II.

**Autoria:** LAÉRCIO ROCHA PIRES

**Requerimento Nº 204/2015 -**

**Assunto:** Requer o envio ao Ministério Público, de cópia do Projeto de Lei nº 52 de 2015, para que seja analisado a legalidade do mesmo.

**Autoria:** MARIA HELENA SCUDELER DE BARROS

**Requerimento Nº 205/2015 -**

**Assunto:** SOLICITA A PREFEITURA INFORMAÇÃO SOBRE VALORES PAGOS ÀS EMPRESAS “CIDADE BRASIL” E “CONSTRÚRBAN” MENSALMENTE.

**Autoria:** OSVALDO APARECIDO QUAGLIO

**Requerimento Nº 206/2015 -**

**Assunto:** Requer ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, através de sua Secretária Competente, informações relativas a Central de Qualificação, Inserção Social e Inclusão Produtiva – Pró-Cidadão.

**Autoria:** DANIEL GASPARINI DOS SANTOS

**Requerimento Nº 207/2015 -**

**Assunto:** REQUEIRO INFORMAÇÕES SOBRE TÉRMINO DAS OBRAS DE MANUTENÇÃO DA UBS DO HORTO VERGEL QUE TINHA PREVISÃO DE TERMINO EM 11 DE MARÇO DE 2015.

**Autoria:** LUIS ROBERTO TAVARES



**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**  
Estado de São Paulo

**MOÇÕES**

**Moção Nº 44/2015 -**

**Assunto:** : *MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES E APLAUSOS AO TIME DO MARTIM FRANCISCO ESPORTE CLUBE PELA CONQUISTA DA COPA RURAL 2015.*

**Autoria:** *JOÃO ANTONIO PIRES GONÇALVES*



**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**  
Estado de São Paulo

**REQUERIMENTOS**

\$NORMAL\_VOTACAO\_REQ\$



**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**  
Estado de São Paulo

**MOÇÕES**

\$NORMAL\_VOTACAO\_MO\$



**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**  
Estado de São Paulo

PROJ. Nº 114/15

FOLHA Nº 02

**PROJETO DE LEI Nº 72 DE 2015.**

**“Dispõe sobre a impressão de boleto de pagamento de IPTU confeccionado nos sistemas convencionais e em braille.”**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM APROVA:**

Art. 1º Os boletos de pagamento do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) do município de Mogi Mirim deverão ser impressos no sistema convencional e em braille.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Vereador Santo Róttoli”, em 28 de Maio de 2015.

**VEREADORA DAYANE AMARO COSTA**  
**PDT**





### JUSTIFICATIVA

Partindo dos dizeres do Art. 5º da Constituição Federal: "Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade"... notamos claramente que a inclusão e acessibilidade são direitos fundamentais de nossa população, direitos estes assegurados de forma específica em diversas leis, decretos, normas e regulamentações como por exemplo, a lei federal nº 7.853/89 que determina que ao Poder Público e seus órgãos cabe assegurar às pessoas portadoras de deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos, inclusive dos direitos à educação, à saúde, ao trabalho, ao lazer, à previdência social, ao amparo à infância e à maternidade, e de outros que, decorrentes da Constituição e das leis, propiciem seu bem-estar pessoal, social e econômico.

Nestes termos, é de extrema importância que o Poder Público programe a suas políticas públicas a fim de melhorar a qualidade de vida dessas pessoas. Para tanto, a presente proposição irá trazer para o Município de Mogi Mirim a garantia de princípios constitucionais, além de valorizar a dignidade da pessoa humana.

Declaradas neste documento as razões de minha iniciativa, submeto o presente projeto de lei à esta Casa e solicito o apoio dos nobres vereadores para a sua aprovação.

Sala das Sessões "Vereador Santo Róttoli", em 28 de Maio de 2015.

**VEREADORA DAYANE AMARO COSTA**  
**PDT**



GABINETE DO PREFEITO

115 / 15  
FOLHA Nº 03

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

**MENSAGEM Nº 058/15**

Mogi Mirim, 28 de maio de 2015.

Ao Excelentíssimo Senhor  
**Vereador JOÃO ANTONIO PIRES GONÇALVES**  
Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente;

Com meus cordiais cumprimentos, dirijo-me a Vossa Excelência para submeter ao crivo dessa Edilidade o incluso Projeto de Lei, que visa a criação do **CONSELHO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES (CMTT)**.

O aludido Conselho estará vinculado à Secretaria de Planejamento e Mobilidade Urbana e vai atuar diretamente na gestão democrática e participativa na proposição de diretrizes destinadas ao planejamento e à aplicação de ações voltadas ao controle da qualidade dos serviços e fiscalização dos atos dos demais órgãos integrantes do Poder Público Municipal, no que concerne ao trânsito e aos transportes públicos.

Vale salientar que a criação de Conselhos visa, sempre, oportunizar a participação da sociedade civil em decisões governamentais. É o que ocorre com a iniciativa de criação de um Conselho de Trânsito e Transporte, objetivando a participação da população na busca de soluções para os problemas de trânsito. Desde a identificação desses problemas até a criação de programas que visem à educação para o trânsito, melhoras no transporte coletivo local, políticas públicas para melhorar a circulação de veículos, tudo seria também estudado e motivo de colaboração dos integrantes desse Conselho.

A proposta busca fazer com que o Município tenha um fórum permanente de debate dos assuntos relacionados ao trânsito e transporte da cidade e que possibilite o diálogo entre os representantes técnicos municipais e de outras instituições, visando o aperfeiçoamento dos programas existentes e a construção de políticas de mobilidade urbana.

Todas essas perspectivas levam a que possamos perceber que há muitos aspectos a ter em atenção e é aí que entra a atuação do Conselho que pretendo criar. Assim, o conceito de um trânsito e um transporte melhor, tem de representar um consenso entre o Poder Público, na figura do Conselho, e o público em geral.



GABINETE DO PREFEITO

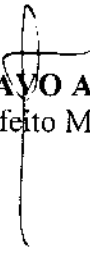
# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

A Administração Municipal terá, sob sua jurisdição, a implantação de uma política de trânsito e transporte capaz de atender as demandas de segurança e fluidez e mais facilidade para a articulação das ações de trânsito, transporte coletivo e de carga. Essas ações são fundamentais para a consecução de um projeto de cidade mais humana e adequada à convivência com melhor qualidade de vida.

Do mais, considerando a finalidade pública e social cuja matéria se destina, espero contar com o apoio dos nobres Pares dessa Casa de Leis e sob tais razões aqui apresentadas é que fico na expectativa de que seja discutida e ao final aprovada na devida forma regimental.

Respeitosamente,

  
**LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP**  
Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

PROJ. Nº 115/15

FOLHA Nº 05

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

## PROJETO DE LEI Nº 73 DE 2015

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE (CMTT).**

A **Câmara Municipal de Mogi Mirim** aprovou e o Prefeito Municipal **LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado no âmbito do Município de Mogi Mirim, o **CONSELHO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE (CMTT)**, vinculado à Secretaria de Planejamento e Mobilidade Urbana.

Art. 2º O Conselho Municipal de Trânsito e Transporte é órgão colegiado de controle social da gestão das políticas de trânsito e transporte do Município, de caráter consultivo, propositivo e participativo em questões relacionadas às ações de mobilidade urbana executadas pela Secretaria de Planejamento e Mobilidade Urbana, respeitando os aspectos legais de sua competência.

Art. 3º São atribuições do Conselho Municipal de Trânsito e Transporte:

I – garantir a gestão democrática e a participação popular na proposição de diretrizes destinadas ao planejamento e à aplicação de recursos orçamentários destinados à melhoria da mobilidade urbana;

II – subsidiar a formulação de políticas públicas municipais relacionadas à Política Nacional de Mobilidade Urbana;

III – acompanhar a elaboração e a implementação do Plano Municipal de Mobilidade Urbana;

IV – participar, quando pertinente, da revisão do Plano Diretor e de suas normas complementares;

V – propor a normatização, fiscalização e avaliação do serviço de transporte urbano de passageiros, em especial o coletivo público, bem como de outras modalidades regulamentadas pelo Poder Público, sugerindo alternativas que viabilizem sua integração;

VI – propor a normalização em questões de trânsito e sugerir alterações que contribuam para a sua eficiência, observada a legislação vigente;

VII – propor a normalização da circulação de carga e serviços;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

VIII – opinar sobre a circulação viária no que concerne à acessibilidade e mobilidade urbana dos pedestres;

IX – acompanhar a gestão financeira do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros no Município de Mogi Mirim;

X – apreciar a proposta de alteração tarifária do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros no Município de Mogi Mirim.

Art. 4º O Conselho Municipal de Trânsito e Transporte será composto por 16 (dezesesseis) membros e respectivos suplentes, com mandato de 2 (dois) anos, na seguinte conformidade:

I – 8 (oito) representantes do Poder Público:

a) 1 (um) representante da Secretaria de Planejamento e Mobilidade Urbana;

b) 1 (um) representante da Secretaria de Governo;

c) 1 (um) representante da Secretaria de Administração;

d) 1 (um) representante da Secretaria de Finanças;

e) 1 (um) representante da Secretaria de Negócios Jurídicos;

f) 1 (um) representante da Secretaria de Assistência Social;

g) 1 (um) representante da Secretaria da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida;

h) 1 (um) representante da Secretaria de Segurança Pública.

II – 8 (oito) representantes da Sociedade Civil:

a) 1 (um) representante do Conselho Municipal de Assistência Social;

b) 1 (um) representante do 26º Batalhão da 2ª Companhia da Polícia Militar do Estado de São Paulo;

c) 1 (um) representante da Associação dos Portadores de Deficiência de Mogi Mirim;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

- d) 1 (um) representante dos taxistas autônomos de Mogi Mirim;
- e) 1 (um) representante das empresas de transporte de passageiros por fretamento e para turismo no Município de Mogi Mirim;
- f) 1 (um) representante dos trabalhadores de transportes de escolares no Município de Mogi Mirim;
- g) 1 (um) representante do Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Trabalhadores em Transportes Urbano de Passageiros, Turismo, Carga e Fretamento do Comércio e Indústria de Mogi Mirim e região;
- h) 1 (um) representante da concessionária do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros no Município de Mogi Mirim.

Art. 5º A Secretaria de Planejamento e Mobilidade Urbana oficiará aos titulares dos órgãos e entidades referidas no art. 4º desta Lei, para que, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento do ofício, indiquem seus representantes e respectivos suplentes.

Art. 6º O Conselho Municipal de Trânsito e Transporte será presidido pelo Secretário de Planejamento e Mobilidade Urbana ou seu representante, que designará um Secretário Executivo, a quem competirá dar suporte às reuniões do colegiado.

Art. 7º O exercício da função de Conselheiro não será remunerado, sendo considerado como serviço público relevante;

Art. 8º Para consecução de suas atribuições, o Conselho Municipal de Trânsito e Transporte poderá solicitar informações e esclarecimentos dos órgãos e entidades competentes, bem como convidar técnicos e especialistas para discussão de temas específicos, mediante aprovação em reunião.

Art. 9º Poderão ser constituídas comissões temáticas ou regionais para o melhor andamento dos trabalhos do Conselho Municipal de Trânsito e Transporte, instituídas na forma e com as atribuições definidas no seu Regimento Interno.

Art. 10. O Conselho Municipal de Trânsito e Transporte manterá registro de seus atos, assegurada a publicidade por meio do Jornal Oficial do Município e do Portal da Transparência da Prefeitura de Mogi Mirim.

Art. 11. A Secretaria de Planejamento e Mobilidade Urbana fornecerá os meios e recursos necessários à instalação e funcionamento do Conselho Municipal de Trânsito e Transporte.



GABINETE DO PREFEITO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**


ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Art. 12. O Conselho Municipal de Trânsito e Transporte elaborará seu Regimento Interno, que terá vigência após publicação de Decreto expedido pelo Chefe do Executivo, no prazo de noventa dias após a vigência desta Lei.

Art. 13. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias da Secretaria de Planejamento e Mobilidade Urbana, suplementadas se necessário.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 28 de maio de 2015.

  
**LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP**  
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº  
Autoria: Poder Executivo Municipal